



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 00918
Data: 12/04/2018
Hora: 10:20
Ass. Func.: [Assinatura]

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLIQUE-SE

12/04/18
Ronigley Silva Maranhão Alves
Secretário Geral

Portaria nº 018/2017-CMP

Dispõe sobre Recuperação Fiscal e Remissão Parcial aos contribuintes do IPTU 2018 e TLF – Taxa de Licença e Funcionamento de 2018 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições em conformidade o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Redenção – REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, mediante a concessão de remissão tributária e autoriza o Chefe do Executivo a conceder remissão ou descontos aos contribuintes do IPTU 2018 e da TLF - Taxa de Licença e Funcionamento de 2018.

Art. 2º A opção pelo programa (REFIS) poderá ser aderido até 28 de dezembro de 2018, podendo ser aderido da seguinte forma:

- I - em parcela única, com remissão de 100% (cem por cento) sobre juros e multas;
- II - em até 04 (quatro) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, com pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento e as demais em valores iguais a cada 30 (trinta) dias;
- III - em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, com pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento e as demais em valores iguais a cada 30 (trinta) dias;
- IV - em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre juros e multas, com pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento e as demais em valores iguais a cada 30 (trinta) dias;
- V - em até 18 (dezoito) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas, com pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento e as demais em valores iguais a cada 30 (trinta) dias;
- VI - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas, com pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento e as demais em valores iguais a cada 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - em até 36 (trinta e seis) parcelas, sem desconto sobre juros e multas, com pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento e as demais em valores iguais a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Somente produzirão efeitos os pedidos de parcelamentos com o pagamento da primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito no ato do parcelamento, fazendo jus o contribuinte à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 c/c art. 151, ambos do CTN, desde que não seja constatada a existência de obrigação tributária.

§ 3º Observado o disposto no art. 2º, será permitido 01 (um) pedido de parcelamento por ano-calendário.

§ 4º - Serão admitidos reparcelamentos de débitos constantes de parcelamento anteriores, podendo ser incluídos novos débitos, concedendo-se novo prazo observado o limite de que trata o Art. 2º, § 3º.

Art. 3º O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta Lei poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º A adesão do contribuinte a presente Lei de Benefício Fiscal, implica em:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos a que se refere esta Lei;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);

III - desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

IV - na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente.

Art. 5º O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal de Fazenda:

I- inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;

II - a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;

III- apuração, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

IV- transferências de qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados.

Av. Garantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal e protesto extrajudicial, incorporando-se aos montantes não pagos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejá-la.

§ 3º O parcelamento efetuado pelo contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL é causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios dos procuradores municipais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 1º A primeira parcela referente a 20% (vinte por cento) do valor total do débito deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 7º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento).

Art. 8º Os contribuintes do IPTU 2018 poderão realizar o pagamento:

I - em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 15 de junho de 2018;

II - em até 03 (três) parcelas iguais sobre o valor principal a ser pago, com vencimento da primeira parcela para 15 de junho de 2018, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - No disposto no inciso II o valor mínimo das parcelas será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 9º Os contribuintes da TLF - Taxa de Licença e Funcionamento 2018, descrita na Lei Complementar n.º 033/2003, Capítulo VII, art. 69, poderão realizar o pagamento em parcela única com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 15 de março de 2018.

Art. 10º O prazo para adesão aos benefícios de que trata esta Lei encerra-se impreterivelmente, em 28 de dezembro de 2018, salvo haja prorrogação na forma do art. 3º.

Art. 11º O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Guarantã, 600, Vila Paulista, Redenção-PA

Deus seja Louvado!



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO DE REDENÇÃO - PA, aos 18 dias de Dezembro de
2017.**



**CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal**